

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE**, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ 74.097.114/0001-38, com endereço à Praça Lauro Muller, nº 39, município de Campos Novos/SC, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS BLEICHEWEL ZANCANARO**, (***.430.779-**) na qualidade de **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA ROSA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.942.730/0001-93, estabelecida na Rua 07, s/nº, bairro pioneiros, no Município de Itá/SC, CEP 89.760-000, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA ROSA**, (***.571.086-**), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 03/2024, Pregão Eletrônico nº 03/2024 – FCC**, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS COM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM MINISTRAR AULAS DE MÚSICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS E DANÇAS DE DIVERSAS MODALIDADES, PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE**, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

ITEM Nº 3 - INSTRUTOR DE DANÇA DE JAZZ, DANÇA CONTEMPORANEA, STREET DANCE, DANÇA RECREATIVA E COUNTRY, CARGA DE 15H SEMANAIS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A prestação do serviço ocorrerá de forma mensal de acordo com a carga horária estabelecida na tabela disposta no ANEXO I do Edital de PE nº 03/2024.

- 2.2. O prazo para execução será de 07 (sete) meses a partir da data assinatura do contrato e respectivo envio da solicitação de fornecimento;
- 2.3. Os profissionais deverão cumprir os horários das aulas estabelecidos no Cronograma estabelecido pela Fundação Cultural, assinando o livro ponto;
- 2.4. Os serviços serão prestados em espaço disponibilizado pela Fundação Cultural Camponovense, na Casa da Cultura, na Biblioteca Pública Municipal e nos locais especificados nos descritivos;
- 2.5. As aulas poderão ser realocadas em outras instituições mediante a solicitação da Fundação Cultural
- 2.6. Os horários serão disponibilizados pela Fundação Cultural Camponovense, após o início do ano letivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil e reais) mensais referentes a prestação de serviços de instrutor de danças.
 - 3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, contados da prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal;
- 4.2. A nota fiscal deverá ser emitida ao final de cada mês e terá de vir acompanhada de relatório fotográfico, com no mínimo 03(três) fotos, contendo a descrição das atividades e conteúdos ofertados.
- 4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com a Solicitação de Fornecimento, indicar o número da Solicitação correspondente, bem como indicar o nome do banco e número da conta bancária para pagamento.
 - 4.3.1. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, ou haja divergência/erro na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação dos mesmos;

- 4.4. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
- 4.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 4.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Campos Novos, o valor do montante será atualizado financeiramente, e acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor–INPC(IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, e será pago por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços praticados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado.
- 5.2. Decorridos 12 (doze) meses do orçamento estimado, o valor contratado será reajustado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.
- 5.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.3. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.
- 5.4. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo para execução será de 07 (sete) meses, a partir da data de assinatura do contrato;
- 6.2. A vigência deste Contrato será até **31 de dezembro de 2024**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos Novos, para o exercício de 2024, na classificação a seguir:

Organograma:	Fundação Cultural Camponovense
Programa:	Cultura
Ação:	Manutenção das Atividades da Fundação Cultural
Despesa:	04 – 3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000
Desdobramento:	39.05

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- f. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- g. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- h. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- i. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

- j. Prestar o serviço especializado do qual foram contratados, acompanhando e orientando os alunos durante todo o período das aulas, ou atividades/apresentações desempenhadas dentro ou fora das dependências da Fundação Cultural Camponovense, de forma comprometida e responsável, zelando tanto pela qualidade do serviço repassado ao aluno, como também, pelo bem-estar desse, enquanto estiver sob seus ensinamentos;
- k. Cumprir seu contrato, observando e cumprindo durante a vigência do mesmo, suas obrigações, prezando sempre a pontualidade, educação, educação, cordialidade, urbanidade, civilidade para com os demais colegas.
- l. Para hipótese de descumprimento do item anterior, o(a) licitante vencedor fica ciente que, se a descumprir e criar situações incômodas ou constrangedoras no ambiente de trabalho, será advertido por escrito e, na hipótese de recusa de assinatura do termo, qualquer outro funcionário presente no ocorrido, poderá assinar como testemunha e, ocorrendo repetição de tais situações por 3 vezes, devidamente reduzidas a termo, esta última ensejará possibilidade para Rescisão do Contrato com o Licitante vencedor, sem direito de indenização pelos meses restantes do contrato vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos 137 da Nova Lei de Licitações e Contratos, 14.133/21.
- m. Os profissionais contratados assumem a obrigação de participar de eventos da Fundação Cultural ou outros, informados com antecedência pela mesma.
- n. O professor/instrutor de música terá obrigação de participar de Apresentações Artísticas em datas comemorativas e eventos da Fundação Cultural ou outros, sempre que solicitado, sendo informados com antecedência pela mesma.
- o. Os licitantes vencedores que desempenharão as funções de professores/instrutores perante a Fundação Cultural e em escolas do município, de bairros ou do interior, deverão utilizar, obrigatoriamente, o uniforme da Fundação Cultural Camponovense.
- p. Aquele que descumprir a determinação prevista na alínea “m” deste Item, estará sujeito a penalidade de advertência, se dando a primeira de forma verbal, e reincidência escrita, por até duas vezes, podendo culminar na suspensão ou rescisão do contrato com o referido licitante.
- q. Fica ciente o licitante vencedor que as salas de aulas onde ocorrem as aulas de instrumentos musicais, dança, teatro e demais atividades desenvolvidas pela Fundação Cultural durante a vigência deste contrato, poderão contar com a presença de câmeras, com finalidade de salvaguardar a segurança, a honra e a privacidade de todos os

funcionários, instrutores e alunos que utilizarem daquele ambiente de modo que, as imagens armazenadas pelas referidas câmeras poderão ser utilizadas por qualquer uma das pessoas citadas neste item, diante de qualquer situação que violem sua segurança. Honra, desempenho de atividades, ou mesmo, comprovação da não prestação adequada do serviço pelo licitante vencedor, passível de ensejar, se for a hipótese, de rescisão contratual da Fundação Cultural com o descumpridor.

r. O licitante vencedor é proibido de subcontratar ou ser substituído por outro profissional diferente daquele cuja a documentação foi apresentada na fase de habilitação.

s. É vedado aos Contratados receber amigos, familiares ou envolver qualquer situação de cunho pessoal ou afetivo no ambiente profissional durante o horário de trabalho, seja nas dependências da Fundação Cultural, ou nos Programas Culturais que atendem Escolas, bairros e comunidades rurais, onde o projeto de metais se executará, salvo em casos de emergência, de modo que o Contratado que incorrer em tal hipótese será advertido de maneira verbal; havendo reincidência de tal conduta, a advertência se dará de forma escrita; e caso haja novo episódio, evidenciando que ambas as advertências anteriores não serviram para correção da conduta inadequada, o Contratado estará sujeito as penalidades por descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos do artigo 137 da Nova Lei de Licitações e Contratos, 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- f. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 9.386/2023, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

10.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei n. 14.133/21.

10.3. As decisões que ultrapassem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei n. 14.133/21.

10.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores a serem indicados posteriormente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) **1% (um por cento)** do valor do contrato ou solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

2º) **15% (quinze por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

3º) **20% (vinte por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4º) **30% (trinta por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução total do contrato;
- b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campos Novos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais sanções.

11.3. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

11.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

11.5. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A aplicação das sanções impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.10. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC) e encaminhado ao Controle Interno do Município para adoção das providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.3. Os valores deste contrato poderão ser revisados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, devendo nesse caso a CONTRATADA protocolizar o pedido de reequilíbrio nos termos do edital.

12.3.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

12.4. A extinção do contrato poderá ser:

12.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.7. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.8. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.1. A presente contratação vincula-se ao Processo nº 03/2024, Pregão eletrônico nº 03/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para que produzam os devidos efeitos.

Campos Novos/SC, 19 de junho de 2024.

FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE
CNPJ Nº 74.097.114/0001-38
MARIA DAS GRAÇAS BLEICHEWEL ZANCANARO
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL
CONTRATANTE

JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA ROSA ME
CNPJ Nº 29.942.730/0001-93
JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA ROSA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª: _____ 2ª: _____